

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 02/2023

Pelo presente INSTRUMENTO, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES, inscrita no CNPJ sob o n.º 77.774.560/0001-28, com sede na Praça Prefeito Ovídio Ismael Gubert, n.º 11, Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná, CEP: 84530-000, representada pelo seu Vereador Presidente, CARLOS ALBERTO GORTE, aqui denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa CLIC SISTEMAS PARA TRANSMISSÃO AO VIVO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.520.032/0001-34, com sede na Rua 1 de Maio, sala 03, n.º 1208, Centro, Município de Guaraciaba, Estado Santa Catarina, CEP: 89920-000, neste ato representada por WILLIAN PERONDI, aqui denominada de CONTRATADA – firmam entre si o presente CONTRATO, que se regerá pelas CLÁUSULAS a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA SUJEIÇÃO/VINCULAÇÃO DOS CONTRATANTES: Lei Federal n.º 8.666/1993; legislação correlata; legislação que venha a substituir a primeira; CLÁUSULAS CONTRATUAIS; preceitos de direito público; REQUISIÇÃO N.º 35/2023; PROPOSTA VENCEDORA da CONTRATADA. Supletivamente, aplicam-se os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO DO CONTRATO: prestação de serviços de filmagem, gravação e transmissão ao vivo em áudio e vídeo das sessões realizadas por esta Câmara Municipal (ordinárias, extraordinárias, solenes, comemorativas e especiais), das audiências públicas e reuniões de comissões, sejam elas permanentes, temporárias ou especiais, que faça locação dos equipamentos necessários e dê assistência presencial ou remota, quando necessário, aos servidores que operarão tais equipamentos. As gravações deverão ocorrer na íntegra, sem interrupções ou cortes, com aluguel de equipamentos modernos e de qualidade de imagem em alta definição (Full HD) e inserção digital de legendas com o nome dos Vereadores no vídeo (inclusive na transmissão ao vivo). A transmissão ao vivo deverá ser disponibilizada via Facebook e Youtube. A gravação deverá ser realizada por duas câmeras, sendo a primeira câmera HD robotizada com zoom óptico de no mínimo 18x com posicionamento 3D e a segunda câmera FullHD fixa com lente varifocal. Deverá ser de inteira responsabilidade da empresa contratada a aquisição e manutenção dos equipamentos, bem como a contratação dos profissionais necessários à prestação

do serviço. Demais requisitos constam no PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 26/2023.

| Item | Quantidade | Descrição | Preço unitário | Preço total |
|------|------------|--|----------------|---------------|
| 1 | 12 | Mensalidade de locação de plataforma completa de transmissão ao vivo, com o serviço. | R\$ 850,00 | R\$ 10.200,00 |

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais), para o prazo total de 12 MESES, sendo 12 (doze) parcelas de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) para as especificações, peculiaridades e finalidades estabelecidas no OBJETO. No valor total estabelecida nesta CLÁUSULA estão incluídas as despesas (que serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA) relativos a encargos fiscais e comerciais (como tributos federais, estaduais e municipais) por ventura incidentes sobre o OBJETO contratual ou sobre a Execução do OBJETO contratual e encargos trabalhistas e previdenciários por ventura incidentes sobre o OBJETO contratual ou sobre a Execução do OBJETO contratual. Não haverá reajuste no valor do contrato. Os pagamentos serão efetuados até o último dia útil de cada mês, a partir do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, após a apresentação de Nota Fiscal, o qual será realizado por meio de PIX ou boleto bancário.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO: O presente contrato possui vigência de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, sem possibilidade de celebração de termo aditivo de prorrogação de prazo. Os serviços deverão ser prestados na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES/PR, nas datas das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, comemorativas e especiais, das audiências públicas que devem ser realizadas, além de reuniões de comissões permanentes, temporárias ou especiais, conforme a necessidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA: RECURSO FINANCEIRO E RECURSO ORÇAMENTÁRIO: o Recurso Financeiro e Recurso Orçamentário para as despesas desta CONTRATAÇÃO e deste CONTRATO são próprios e específicos da Câmara Municipal e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

3390.3900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados; executar os serviços contratados no endereço da CONTRATANTE, na forma e condições avençadas; Manter-se durante toda a execução do CONTRATO em condições técnicas de cumprir com as obrigações; responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Receber o objeto deste CONTRATO, nas condições avençadas; efetuar o pagamento na forma e prazos ajustados; dar a CONTRATADA condições necessárias à regular execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: RESCISÃO: Poderá ocorrer: por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/1993; amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, sendo reduzida a termo e desde que haja conveniência para a Administração; judicialmente. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA: PENALIDADES: A rescisão do contrato com base na culpa da empresa sujeita a CONTRATADA à multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA: Ficam asseguradas, no que couber, as prerrogativas da CONTRATANTE previstas no artigo 58 da Lei Federal n.º 8.666/1993 e art. 65, inciso I e § 1.º da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Ficam reconhecidos os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A legislação e as normas aplicáveis a: 1) Alteração deste CONTRATO (entre outras normas aplicáveis aos casos de Alteração); 2) Execução e Inexecução deste CONTRATO; 3) Rescisão deste CONTRATO (entre outras as normas aplicáveis aos motivos, modos e consequências da Rescisão); e, 4) Casos Omissos – no que couber, são as estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666/1993 e legislação que a substitua.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Manter, no prazo deste INSTRUMENTO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, para a perfeita execução deste CONTRATO (artigo 55, inciso XIII da Lei Federal n.º 8.666/1993).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O contrato deverá ser assinado pelo CONTRATADO até a data de 27/11/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: FORO: O foro da Comarca de Teixeira Soares, Estado do Paraná, é o competente para dirimir qualquer questão ou dúvida surgida em decorrência deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FISCAL DO CONTRATO: Este CONTRATO deverá ser fiscalizado pelo servidor Juliano Sluçarz, Auxiliar de Serviços de Secretaria.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente CONTRATO de Prestação de Serviços, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Teixeira Soares para dirimir quaisquer dúvidas acerca deste instrumento.

Teixeira Soares/PR, 23 de novembro de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADO